



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 675

00078 ETIQUETA

DATA
21/05/2015
DOU de
22/05/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, DE 2015

AUTOR
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao inciso I, do art. 3º, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 1º da MP nº 675, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º.....]

Art. 3º.....

I – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade retirar as **Cooperativas de Crédito (inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001)** do rol das pessoas jurídicas que vão sofrer majoração da alíquota da Contribuição Social de 15% para 20%, pela Medida Provisória ora em análise.

Esta supressão é de fundamental importância, já que estas entidades são organizadas sob forma de sociedade cooperativa, mantida pelos próprios cooperados e exercem um papel social de enorme valor, pois seus cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários. Ou seja, estas cooperativas financeiras são eficientes para o fortalecimento da economia, a democratização do crédito e a desconcentração de renda.



CD/15913.47582-19

É de bom alvitre registrar, que nestas cooperativas todas as operações são feitas pelos seus associados (empréstimos, aplicações, depósitos e outras) e são revertidas em seu benefício através de preços justos. Assim sendo os recursos aplicados na cooperativa ficam na própria comunidade, o que contribui para o desenvolvimento das localidades onde está inserida.

O ajuste fiscal pode ser necessário, contudo sem prejudicar os pequenos investidores que são, em sua maioria, pertencem a classes trabalhadoras, como a dos policiais e bombeiros militares.

ASSINATURA

Brasília, de 2015.



CD/15913.47582-19